



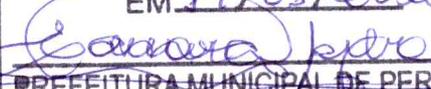
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 14/01/2025

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

CONSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS LICITATÓRIOS BASEADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NOMEIA AGENTES PÚBLICOS PARA SUA COMPOSIÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 100, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.875, de 10 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Comissão de Contratação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, para o exercício financeiro de 2025, cuja função será receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, bem como atuarem em substituição ao Agente de Contratação nas licitações cujo objeto seja a contratação de bens ou serviços especiais, neste Município, nomeando os seguintes agente públicos integrantes da Comissão, com mandatos até 31 de dezembro de 2025:

MEMBROS	FUNÇÃO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA
Rosária Morato Lemos Rodrigues	Membro Ordinário	Temporário	3294
Brenda Maia de Oliveira	Membro Ordinário	Temporário	3514
Joice Adriana Alves Amaral	Membro Ordinário	Temporário	3557
Débora Machado de Souza	Membro Ordinário	Temporário	3579
Júlia Jordânia Ferreira	Membro Ordinário	Temporário	3812

§ 1º - Para efeito do disposto no Caput, os agentes indicados para comporem a Comissão de Contratação deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis de risco, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 3º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão ser destituídos a qualquer momento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

**Art. 2º** - Caberá à Comissão de Contratação, entre outras atribuições:

- I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 9º do Decreto Municipal nº 1.875/23;





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 1.875/23;
- III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e
- IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os requisitos definidos em regulamento.
- V - analisar os processos de licitação baseados na da Lei Federal nº 14.133/21 em tramite;
- VI - propor novos editais de licitação, nas modalidades Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, desde que autorizados pela autoridade competente;
- VII - receber em sessão pública, nos termos previsto em lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço;
- VIII - abrir, também em sessão pública, conforme disposto na lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço, na ordem estabelecida no edital;
- IX - deliberar sobre a documentação de habilitação dos concorrentes;
- X - convocar os participantes para a sessão pública de abertura das propostas técnicas e das propostas de preço;
- XI - julgar as propostas técnicas e as propostas de preço, declarando a ordem de classificação dos licitantes, bem como a entidade vencedora do certame;
- VIII - receber e analisar os recursos interpostos, em conformidade com o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, remetendo os autos à autoridade superior em caso de não ter exercido o juízo de retratação, ou de tê-lo exercido apenas parcialmente;
- IX - realizar todas as diligências necessárias, até a homologação do certame, bem como solucionar questões afetas à licitação, inclusive instruindo autos com vistas à aplicação de sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, ainda que já tenha ocorrido a homologação do certame, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- X - não conhecer da manifestação e do recurso quando interposto fora do prazo, e por quem não tenha legitimidade, ou após exaurida a esfera administrativa, hipótese em que a petição será juntada aos autos para análise e decisão pelo não conhecimento de manifestação pela parte interessada.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do caput, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 3º** - A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 4º** - A designação dos integrantes da Comissão de Contratação é feita sem prejuízo de suas atribuições normais junto às unidades em que trabalham, observado o princípio da segregação de funções.

**Art. 5º** - Os membros da Comissão de Contratação, quando não atuarem no processo como Comissão, atuarão na Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou Pregoeiro, se este julgar necessário.

**Art. 6º** - Conceder gratificação mensal aos seguintes agentes públicos da Comissão de Contratação constituída por esta Portaria, no montante de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), criada pela Lei Municipal nº 1.834, de 11 de maio de 2023:



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

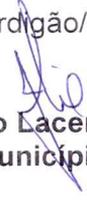
Tel.: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

MEMBROS	FUNÇÃO	VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO	MATRÍCULA
Rosária Morato Lemos Rodrigues	Membro Ordinário	Temporário	3294
Brenda Maia de Oliveira	Membro Ordinário	Temporário	3514
Joice Adriana Alves Amaral	Membro Ordinário	Temporário	3557
Débora Machado de Souza	Membro Ordinário	Temporário	3579
Júlia Jordânia Ferreira	Membro Ordinário	Temporário	3812

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o Caput deste artigo não será incorporada na remuneração do(a) Servidor(a) e deverá ser atualizada na mesma data e percentual do reajuste de vencimentos aos servidores municipais em geral, na forma do § 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.834, de 11 de maio de 2023.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigo/MG, 14 de janeiro de 2025.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
**Prefeito do Município de Perdigo**